

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.901/2013
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 26/08/13 a
02/09/13.

Secretário da Administração

LEI Nº 2.901, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

“Dispõe sobre a afixação de cartaz nos postos de combustíveis, informando a diferença entre os preços da gasolina e do etanol”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS** aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de postos de combustíveis obrigados a afixar nesses estabelecimentos, cartaz informando aos consumidores a diferença, em percentual, do preço do etanol sobre a gasolina.

Art. 2º - O cartaz mencionado no art. 1º deverá estar em local visível ao consumidor, tendo a metragem mínima de uma folha A4 (21 x 29,7) e ser escrito com o formato de letra Arial Black ou semelhante, tamanho de fonte 30 (trinta), no mínimo.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados terão prazo de 30 (dias) dias para se adequarem a esta Lei, a contar da data de sua publicação.

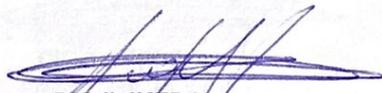
Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará ao infrator, às seguintes sanções administrativas:

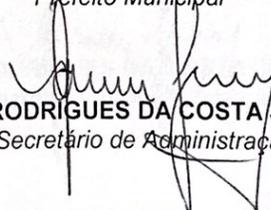
- I - advertência;
- II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- III - no caso de reincidência, multa no valor de 2.000,00 (dois mil reais);
- IV - suspensão do alvará de funcionamento, até que se faça sanar a infração.

Art. 5º - Caberá ao Governo Municipal, através dos seus órgãos responsáveis, a fiscalização do cumprimento desta Lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.


DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal


GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Administração